



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 11
(NOV / 2010)**

FALE COM A 9ª ICEx

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITEx – 890



9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFeX

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Financeira</u>	
1) Calendário para Encerramento Exercício Financeiro 2010	3
2) Encerramento de Exercício Financeiro 2010	5
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Acréscimo Contratual	7
2) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	11
c. <u>Pessoal</u>	
1) Incorreções nos registros do FAP digital	12
d. <u>Controle Interno</u>	
1) Perícias Contábeis	13
2. Recomendações sobre Prazos	15
3. Soluções de Consultas	15
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	15
b. Orientações	15
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	15

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 3	Confere
			Subch 9ª ICFEEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “OUT/2010”

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160144	3ª CIA FRON/FC
167144	3ª CIA FRON/FC
167147	47º BI
160157	9º B E C

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Financeira

1) CALENDÁRIO PARA ENCERRAMENTO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010.

Mensagem Nr 2010/1361355, de 04/11/10, da SEF

Assunto: Encerramento de Exercício Financeiro /2010 – SGS/DGO – 160073

1. Em razão da proximidade do encerramento do Exercício Financeiro do corrente ano, esta Diretoria, no que diz respeito à ação 2000 do PAA, apresenta as seguintes orientações, organizadas por tipos de despesas e Recomendações Gerais:

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	---

a. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICOS:

1) Levantar os valores empenhados a liquidar e confrontá-los com os valores das despesas a serem pagas até dezembro de 2010;

2) Na existência de déficit em PI específico (Saldo de Empenhos A Liquidar menor que as despesas a serem pagas), solicitar as necessárias transposições entre concessionárias;

3) Na existência de déficit (Saldo de Empenhos a Liquidar menor que as Despesas a serem Pagas) que não possa ser solucionado entre os saldos existentes em outros PI, solicitar as suplementações necessárias, fazendo constar as justificativas necessárias de acordo com as Orientações aos Agentes da Administração;

4) Na existência de superávit, disponibilizar o crédito excedente para recolhimento por esta Diretoria (fazendo contar da NE que se trata de Anulação para Recolhimento) ou solicitar a Transposição para Material de Consumo ou Serviço, cuja autorização dependerá da análise deste Diretor;

5) Antes do envio da Mensagem de Transposição deverá ser anulado o Crédito a ser Recolhido;

6) Os valores a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados de Faturas não Pagas do mês de competência de dezembro/10, deverão ser próximos do valor do Teto Mensal da UG para a referida despesa.

b. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

1) Levantar os Valores Empenhados a Liquidar e confrontá-los como valor das despesas a serem pagas até Dezembro de 2010;

2) Na existência de déficit, solicitar as parcelas mensais ainda não recebidas;

3) Na existência de superávit, disponibilizar o crédito excedente para recolhimento por esta Diretoria (fazendo constar da NE que se trata de Anulação para Recolhimento);

4) Não serão autorizadas transposições deste tipo de despesa para Material de Consumo ou Serviços.

c. MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE OU SERVIÇOS (FUNADOM):

1) Levantar os valores ainda disponíveis, observar o prazo constante da NC e verificar o andamento dos processos para realização dos empenhos;

2) Na existência de saldos disponíveis que não serão empenhados, solicitar o seu recolhimento de imediato;

3) Na existência de Saldos Empenhados a Liquidar Residuais ou Desnecessários, anular os Empenhos e solicitar o seu recolhimento de imediato. Quando a UG tiver realizado a transposição de ND (30 para 39), deverá estornar a referida transposição.

d. OUTRAS DESPESAS (SEGURO OBRIGATÓRIO, RECARGA DE EXTINTOR, TAXAS, DEDETIZAÇÕES,...)

1) Levantar os Valores Empenhados a Liquidar e confrontá-los com o valor das Despesas a Serem Pagas até Dezembro/2010;

2) Na existência de Saldos Empenhados A Liquidar Residuais ou Desnecessários, anular os Empenhos e solicitar o seu recolhimento de imediato;

3) Não serão autorizadas transposições destas despesas para Material de Consumo ou Serviço;

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 5	Confere
			Subch 9ª ICfEx

2. Lembro aos Senhores, OD quanto ao necessário acompanhamento diário dos Créditos Disponíveis e seus Prazos para Empenho, dos Saldos Empenhados a Liquidar e do Andamento dos Processos Administrativos para Empenho das Despesas, cujo prazo limite para empenho será até o dia 30 Nov 2010.

3. No caso da existência de Empenhos a Liquidar no Encerramento do Exercício Financeiro, seus saldos serão automaticamente inscritos em Restos a Pagar não Processados e, caso não venham a ser empregados, deverão ser cancelados no Próximo Exercício e considerados como saldos não aplicados.

4. Por isso é, imprescindível a realização de análise criteriosa dos valores e objetos dos referidos Empenhos a Liquidar, o que evitará a perda de Recursos Orçamentários pela inscrição desnecessária em RP.

5. Ressalto que, para efeito de Recolhimento de Créditos por esta Diretoria, serão observados os prazos para empenho, constantes das NC emitidas.

6. As mensagens deverão ser separadas por assunto (Concessionárias, Contratos, Material de Consumo e Outras Despesas) e por necessidade (anulação, Transposição, Suplementação e Recolhimentos).

7. Por fim, informo aos Srs. OD que as ICfEX monitorarão o cumprimento pelas UG das Orientações Expedidas por esta Diretoria.

Brasília – DF, 04 de novembro de 2010.

Gen Bda LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
Diretor DGO

2) EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010

Mensagem Nr 2010/1362277, de 04/11/10, da SEF

Assunto: Encerramento de Exercício Financeiro /2010 – A/2 SEF

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Aos Senhores Chefes de ICfEx

Ref: a) Portaria Nr 06-SEF, de 27 de outubro de 2010;

b) Macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício, do Manual SIAFI; e

c) Macrofunção 02.03.17 – Restos a pagar, do Manual SIAFI

1. Informo aos Chefes de ICfEx que a Portaria de referência “a” aprovou o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2010.

2. Consubstanciado nos procedimentos estabelecidos na macrofunção de referência “b”, esta Secretaria resolveu selecionar abaixo, contas básicas integrantes dos balancetes contábeis das UG, que deverão ter seus saldos devidamente analisados por Essa Setorial Contábil:

a. Os valores registrados nas contas 11330.00.00 - Materiais em Trânsito e 14212.9400 - Bens Móveis em Trânsito, deverão conter exclusivamente os bens transferidos para outra UG que não tenham sido por ela recebidos até a data do Encerramento do Exercício;

b. Na conta 14211.80.00 – Estudos e Projetos deverá permanecer saldo apenas daqueles projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra; aqueles em que a obra foi concluída o seu saldo deverá ser baixado e incorporado no valor do imóvel, fazendo-se as devidas atualizações/registros no SPIUNET;

c. A conta 14211.98.00 – Bens Imóveis a Classificar não deverá conter saldo no Encerramento do Exercício;

9ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10</i>	Pág. 6	Confere
			Subch 9ª ICFeX

d. A conta 19531.00.00 – Restos a Pagar por NE representará os valores inscritos no Exercício que está sendo encerrado (2010), cujo saldo será transferido, automaticamente, para a conta 19511.00.00 – RP Não Processados inscritos, na abertura do Exercício Seguinte (2011);

f. A conta 21123.01.00 – DARF a Emitir representará os valores a serem recolhidos À União, por meio de DARF Eletrônico, devendo ser igual ao saldo da conta 19321.05.01 – DARF a Emitir, nas respectivas UG;

g. As contas 21149.01.00 – Depósitos de Terceiros e 21149.99.00 – Outros Depósitos deverão ter seus saldos analisados, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reclassificação destes;

h. A conta 21216.02.02 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar deverá conter os saldos de Restos a Pagar a Liquidar Inscritos e os Reinscritos no Exercício;

i. O valor da conta 21216.22.00 – Recursos a Liberar para Pagamento de RP – Inscrição, no Exercício que está sendo encerrado (2010) será transferido, automaticamente, por meio da transação >CONTRANSAL, para a conta 21216.12.00 – Recursos a Liberar para Pagamento de RP, onde poderá ser consultado, no Exercício seguinte (2011);

j. A conta 21219.60.02 – Suprimento de Fundos não deverá conter saldo no final do Exercício;

k. A conta 21261.00.00 – GRU – Valores em Trânsito para Estorno Despesa, não deverá conter saldo do Encerramento do Exercício;

l. A conta 21263.00.00 – Ordens Bancárias Canceladas deverá ter seu saldo regularizado, estornando-se a despesa correspondente ao Exercício Corrente ou transferindo para a respectiva conta de obrigação, se de outro Exercício; e

m. As contas 21268.01.00 – Saque – Cartão de Pagamento do Governo Federal e 21268.02.00 – Fatura – Cartão de Pagamento do Governo Federal, deverão conter somente os valores relativos à apropriação de Despesa Vinculada à Suprimento de Fundos, referentes às faturas a vencer no Exercício Seguinte.

3. O detalhamento do Processo de Inscrição de Restos a Pagar está disciplinado na macrofunção da referência “c”, e esta Secretaria resolveu destacar as disposições contidas nos seus subitens 2.2.8 e 2.2.8.1, transcritos a seguir:

“2.2.8 – Não serão inscritos em “Restos a Pagar Não Processados” Empenhos referentes a Despesas com Diárias, Ajuda de Custo e Suprimento de Fundos.

2.2.8.1 – Essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do Instrumento de Concessão”.

4. Diante do exposto no item 3. acima, esta Secretaria orienta essa Setorial Contábil que as NE relativas á concessão de “Diárias” e de “Ajuda de Custo” deverão ser emitidas de forma individualizada, ou seja, tendo como favorecido cada militar com direito à percepção de “Diárias” e de “Ajuda de Custo”, devendo constar, conseqüentemente, no campo “Observação” de cada NE emitida, o registro do “Ato de Concessão” e o respectivo “Boletim Interno”, desde que cada NE seja efetivamente liquidada no corrente Exercício Financeiro, no Subsistema CPR, para caracterizar a inscrição em “Restos a Pagar Processados/2010”. Dessa forma, fica vedada a emissão de NE em nome da “Própria UG”, procedimento, este, comumente conhecido como “Empenho Administrativo”.

5. Informe, ainda, aos Chefes de ICFeX que as orientações contidas na presente mensagem devem ser difundidas ás UG Vinculadas com o propósito de permitir a apuração correta do resultado do Exercício 2010.

Brasília – DF, 04 de novembro de 2010.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 7	Confere
			Subch 9ª ICFEx

b. Execução de Licitações e Contratos

1) ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Of Nr 386-S/1

Campo Grande, 26 de outubro de 2010.

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: acréscimo contratual acima de 25%

Rfr: Of Nr 072-A/2 – CIRCULAR, de 30 de agosto de 2010, dessa Secretaria.

Anexo:- Mem Nr 04, de 25 de outubro de 2010, desta Inspeção.

1. Versa a presente consulta sobre a possibilidade de se aditar um contrato com acréscimo em seu valor inicial superior a 25%.

2. Em atenção ao Ofício acima referenciado, encaminho a V.Exª. o documento anexo, para apreciação e apresentação da solução ao questionamento apresentado.

PEDRO PARRA LUGUERA - Cel
Respondendo pela Chefia da 9ª ICFEx

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)

MEMÓRIA Nº 04, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

1. ASSUNTO

A presente “Memória” apresenta um estudo que visa buscar um entendimento final sobre a legalidade ou não de acréscimo contratual acima de 25%, realizado pelo 9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC) na execução de serviços de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria, na rodovia BR-163/MT.

2. ORIGEM

Parecer Nr 616/2009-A5/DEC, de 10 de novembro de 2009.

3. PROBLEMA

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 8	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

No ano de 2008, o 9º BEC formalizou o contrato Nr 008/2008, no valor de R\$ 2.779.100,00 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil e cem reais), decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico Nr 39/2008, cujo objeto era a execução de serviços de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria, na rodovia BR-163/MT, com vigência de 09 SET 08 a 31 DEZ 08, sendo que esse pregão foi resultante de um projeto inicial executado por empresa contratada.

Em 1º DEZ 08, emitiu o Termo Aditivo Nr 1 ao respectivo contrato, prorrogando seu prazo de vigência, de 01 JAN 09 a 31 DEZ 09.

Em 7 JUL 09, emitiu o Termo Aditivo Nr 2, acrescentando R\$ 694.775,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais) ao contrato inicial, correspondente a exatamente 25% do seu valor original.

Em 3 NOV 09, emitiu o Termo Aditivo Nr 3, prorrogando seu prazo de vigência, de 1º JAN 10 a 31 DEZ 10.

Em 14 DEZ 09, emitiu o Termo Aditivo Nr 4, acrescentando mais R\$ 1.790.393,31 (Hum milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e hum centavos) ao mesmo contrato, redundando, assim, num acréscimo total de 89,42% do seu valor original.

Os Termos Aditivos Nr 2 e Nr 4, correspondentes juntos a 89,42% do valor inicial do contrato, apresentam como justificativa para suas emissões o fato de ter havido erros em cálculos **quantitativos** no projeto executado pela contratada, conforme citado no item 2.7 , do Parecer Nr 616/2009 -A5/DEC, de 10 NOV 09.

A presente consulta busca encontrar a resposta para a seguinte indagação: **O acréscimo de 89,42%, feito pela 9º BEC no valor inicial do contrato nº 008/2008, referente ao pregão eletrônico Nº 39/2008, para execução de serviços de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria, na rodovia BR-163/MT, é legal? É admissível?**

4. DADOS DISPONÍVEIS

a. Parecer Nr 616/2009-A5/DEC, de 10 de novembro de 2009.

b. Entendimento do TCU acerca das solicitações de aditamento cujos percentuais extrapolam os limites estabelecidos na Lei Nr 8.666/93.

5. APRECIÇÃO

A Lei Nr 8.666, de 21 JUL 93, que trata das licitações e contratos administrativos, prevê em seu Art 65, inciso I, letras a) e b) a possibilidade de alteração contratual unilateral, definindo dois tipos de alteração: modificação do projeto ou das especificações (qualitativa) e modificação do objeto (quantitativa) .

Estabelece, ainda, em seu §1º, que acréscimos ou supressões, de um contrato relativo a obras, serviços ou compras, pode ser de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, permitindo, assim, modificação quantitativa de até 25%. Com isso exclui a possibilidade de modificação qualitativa até esse limite.

Estabelece, também, em seu § 2º, que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Analisando a letra fria da Lei, fica evidente que não há amparo legal para qualquer acréscimo acima de 25% ao valor inicial de um contrato. Estaria, portanto, desmistificada qualquer dúvida a respeito, e poder-se-ia afirmar que não há amparo legal para acréscimos contratuais superiores a 25% do valor inicial contratado.

No entanto o Tribunal de Contas da União (TCU) informa que, quando provocado por uma consulta feita por um ex-Ministro de Estado acerca das solicitações de aditamento cujos percentuais extrapolam os limites estabelecidos

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10</i>	Pág. 9	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

na Lei nº 8666/93, debateu o tema, e as conclusões do debate geraram a Decisão nº 215 -Plenário, de 12 de maio de 1999, que desde então vem sendo utilizada como entendimento dominante.

Resta, assim, conhecer e interpretar o teor dessa Decisão, a fim de saber se, ainda que não previsto em Lei, é admissível o acréscimo contratual acima de 25%.

Esta Inspeção, na busca da melhor interpretação à citada Decisão, encontrou no trabalho do Sr Carlos S. da Costa – Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União- uma fonte considerada segura para o nosso posicionamento preliminar sobre o assunto, cujo documento está anexo a presente Memória.

Dos estudos realizados nos textos da Decisão 215/99 e do trabalho do Analista já citado, chega-se às seguintes conclusões preliminares:

- um contrato está sujeito a dois tipos de modificação: **qualitativa** (não altera a dimensão do objeto) e **quantitativa** (altera a dimensão do objeto), conforme as letras a) e b) do inciso I, do Art.65, da Lei 8.666/93;

- ambos os tipos estão subordinados a acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme o §1º, da Art.65, da Lei 8.666/93;

- ainda que sem respaldo legal, é possível a extrapolação desse limite de 25% também para acréscimos, e não só para as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme o §2º, do Art.65, da Lei 8.666/93.

Considerando que o TCU admite acréscimos superiores a 25%, poderíamos aqui encerrar nosso entendimento e concordar com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do DEC, que em sua conclusão afirma que a aditivação superior a 25% realizada no contrato 008/2008, do 9º BEC, está em conformidade com a doutrina e jurisprudência do TCU.

Entretanto, a Decisão 215/99 e o trabalho do Analista do TCU deixam patentes que acréscimos acima de 25% só são possíveis em situações excepcionalíssimas, **na hipótese de alteração qualitativa**, mas não **quantitativa**, como é o caso em tela, onde houve alteração da dimensão do objeto.

Deixa claro, também, que, ainda que a alteração seja qualitativa, mas se for de tal vulto que modifique o objeto da licitação, não é permitida a extrapolação do limite de 25%.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Decisão Nr 215/99 – TCU - Plenário

7. PARECER

Do acima apresentado, sou de entendimento que a Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, permite acréscimos ou supressões contratuais, de até 25%, quando houver modificação quantitativa de seu objeto, o mesmo não ocorrendo quando houver modificação qualitativa.

Permite, ainda, supressões acima desse limite, desde que resultantes de acordo entre os contratantes, não permitindo acréscimos superiores a 25%.

O TCU, de acordo com a Decisão 215/99-TCU-Plenário, admite acréscimos ou supressões contratuais, de até 25%, tanto para modificações quantitativas, como qualitativas.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 10	Confere
			Subch 9ª ICFEx

Admite, ainda, acréscimos ou supressões acima desse limite, desde que sejam modificações qualitativas, não os permitindo para as modificações quantitativas.

Assim sendo, entendo que o 9º BEC não possui respaldo legal, e nem admissível, para ter emitido um Termo Aditivo extrapolando o valor inicial do contrato Nr 008/2008 em mais de 25%, visto que a modificação é quantitativa, e nesse caso, nem a Lei 8.666/93, nem a Decisão 215/99 permitem acréscimo superior a 25%.

Cabe esclarecer que, apesar da Lei 8.666/93 permitir acréscimos de até 50% para reforma de edifício ou de equipamento, esses dados não foram considerados na consulta, por não terem qualquer ligação com o caso em tela.

Campo Grande – MS, 25 de outubro de 2010

CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO – TC R/1
Chefe da 1ª Seção

Anexos: - Parecer Nr 616/2009 -A5/DEC, de 10 de novembro de 2009;
- Trabalho do Analista do TCU, Sr Carlos S. Da Costa.

8. DESPACHO

PEDRO PARRA LUGUERA - Cel
Respondendo pela Chefia da 9ª ICFEx

Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.

Of nº 100 - A/2

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: acréscimo contratual

Rfr: a. Of nº 386-S/1-9ª ICFEx, de 26 de outubro de 2010; e
b. Memória nº 04/ 9ª ICFEx, de 25 de outubro de 2010.

1. Trata o presente expediente de atender consulta acerca da possibilidade de aditivar contrato com acréscimo do seu valor inicial superior a 25%.

2. Consubstanciada na percuente análise procedida por essa Setorial Contábil – fundamentada no documento de referência “b” - esta Secretaria ratifica que não há respaldo legal da Administração do 9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC), nem admissibilidade para emissão de termo aditivo extrapolando o valor inicial do contrato nº 008/2008, em mais de 25%, tendo como objeto a execução de serviços de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria, na rodovia BR – 163/MT.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10</i>	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	--	--------------------	---

2) SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF

Mensagem: 2010/1528833, de 30/11/10, da SEF

Assunto: Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF – A/2

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Aos Senhores Chefes de ICFEx

1. Informo aos Chefes de ICFEx que a Instrução Normativa Nr 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/ MPOG), publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União Nr 196, de 13 de outubro de 2010, "Estabelece Normas para o Funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG"; revoga, dentre outras, a Instrução Normativa MARE Nr 5, de 21 de julho de 1995; e entra em vigor a partir do dia 18 de janeiro de 2011.

2. Com fulcro nas normas estabelecidas na citada Instrução Normativa, esta Secretaria resolveu abordar os aspectos que se seguem:

a. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de compras do Governo Federal - comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br e abrange os seguintes níveis:

- 1) credenciamento;
- 2) habilitação jurídica;
- 3) regularidade fiscal federal;
- 4) regularidade fiscal estadual/municipal;
- 5) qualificação técnica; e
- 6) qualificação econômico-financeira.

b. A efetivação de cada nível acima citado só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora (UASG/UG) dos documentos comprobatórios, relacionados no manual do SICAF, disponível no comprasnet.

c. O "credenciamento" é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de "pregão", em sua forma eletrônica, bem como na cotação eletrônica; e constitui pré-requisito para o cadastramento, nos demais níveis citados nos subitens 2), 3), 4), 5) e 6), da letra "a", do item nº 2 acima.

d. Quando do preenchimento dos formulários eletrônicos para obtenção do credenciamento, os dados referentes a materiais e/ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com objeto constante do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, sendo considerado o registro na Receita Federal da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

e. A documentação apresentada pelo fornecedor ao SICAF constituirá um processo específico e será acondicionada em arquivo próprio pela UASG Cadastradora, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

f. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, a UASG Cadastradora deverá indeferir o pedido, comunicando os motivos aos interessados de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR) ou publicada no Diário Oficial da União.

g. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

h. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados a outro, pela UASG Cadastradora, nem a órgãos e entidades que não sejam usuários do SICAF, sob pena de responsabilidade funcional.

9ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10</i>	Pág. 12	Confere
			Subch 9ª ICFeX

i. Os servidores das UASG, detentores de senha de acesso ao SICAF, deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados do sistema e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha.

j. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à comissão de licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

k. O SICAF deverá conter os registros das sanções aplicadas pela Administração Pública, inclusive as relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

l. Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de cadastro no SICAF.

m. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a administração da UG realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público (uso da transação "> CONREGOCOR") e verificar a manutenção das condições de habilitação (uso da transação ">CONSITFORN").no SIAFI, a consulta à situação do fornecedor pode ser realizada por meio da transação ">SICAF".

3. A SLTI/MPOG disponibilizará no sítio www.comprasnet.gov.br, o manual de cadastramento e demais elementos necessários ao registro cadastral e operacionalização no SICAF.

4. Informo, ainda, aos Chefes de ICFeX que considerando o disposto no Art 5º, da supracitada Instrução Normativa, a SLTI/MPOG publicou na Seção 1, do Diário Oficial da União Nr 216, de 11 de novembro de 2010, a Portaria Normativa Nr 27, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais -SISG quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação".

5. Com o propósito de orientar a administração das UG vinculadas, a presente mensagem deverá ser integralmente publicada no Boletim Informativo do mês de novembro de 2010.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2010

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

c. Pessoal

1) INCORREÇÕES NOS REGITROS DO FAP DIGITAL

Mensagem: 2010/1149420, de 21/09/10, da SEF
Assunto: Incorrecções nos registros do FAP digital
Do: Chefe do CPEx
Ao: Ordenadores de Despesas das UG
Assunto: Incorrecções nos registros do FAP digital

Msg Nr 004-S7

1. Versa o presente expediente sobre informações incorretas de pagamento de pessoal transmitidas via FAP digital.

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10</i>	Pág. 13	Confere
			Subch 9ª ICFEx

2. Sobre o assunto, informo a essa Organização Militar (OM) que o Centro de Pagamento do Exército (CPEX) tem constatado um índice elevado de incorreções nos registros de pagamento de pessoal das OM, transmitidos via FAP digital, acarretando um prejuízo no desempenho de trabalho dos analistas deste Centro, além de possibilitarem a ocorrência de pagamentos indevidos.

3. Informo, ainda, que a partir do mês de setembro do corrente ano o CPEX estará gerando, mensalmente, os relatórios, por OM, contendo os dados incorretos e/ou inconsistentes do FAP CODOM CPEX transmitidos via FAP digital, bem como as correções realizadas por este centro. Tais relatórios serão disponibilizados na intranet do CPEX para que as OM consultem e adotem as medidas administrativas necessárias para a retificação dos procedimentos na atividade de pagamento de pessoal.

4. Finalmente, é importante destacar que a disponibilização desses relatórios às OM tem por objetivos:

a. diminuir a incidência de erros de digitação nos registros do FAP digital;

b. eliminar a ocorrência de pagamentos indevidos; e

c. subsidiar e/ou fornecer informações para a OM, em caso de apurações de irregularidades administrativas.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

Gen Bda EXPEDITO ALVES DE LIMA
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

d. Controle Interno

1) PERÍCIAS CONTÁBEIS

Campo Grande, 13 de outubro de 2010.

Of Nr 371-S/1

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: perícias contábeis

Anexo:- Of Nr 291-Asse Jurd, de 20 de setembro de 2010, do Comando Militar do Oeste;
- Página 22 do Boletim Informativo Nr 08, de 31 de agosto de 2004, desta Inspeção; e
- Páginas 979 e 980 do Boletim Regional Nr 049, de 9 de julho de 2009, da 9ª Região Militar.

1. Versa o presente expediente sobre realização de perícias contábeis por parte dos oficiais contadores desta Inspeção.

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10</i>	Pág. 14	Confere
			Subch 9ª ICFEx

4.Com a emissão da Mensagem Comunica Nr 2004/596176, de 27 JUL 04, dessa Secretaria, transcrita no Boletim Informativo Nr 08, de 31 AGO 04, desta Inspeção, e anexa ao presente Ofício, os pedidos de perícia contábil, por parte das Unidades Gestoras vinculadas, passaram a ser encaminhados ao Comando da 9ª Região Militar, que, por sua vez, sempre evitou designar os contadores da 9ª ICFEx para a realização de perícias contábeis.

3.Posteriormente, por meio da Ordem de Serviço Nr 001 – Asse Jurd/CMO, de 6 JUL 09, publicada no Boletim Regional Nr 049, de 9 JUL 09, da 9ª RM, e anexa ao presente Ofício, o Comandante Militar do Oeste excluiu os contadores desta Inspeção da realização de perícias contábeis, por entender que os mesmos já possuíam a incumbência de análise dos processos de restituição ao Erário de valores recebidos indevidamente.

4.No dia 22 de setembro, foi recebido por esta Chefia o Ofício Nr 291 – Asse Jurd, de 20 set 10, anexo, do S Ch EM CMO, que informa sobre a revogação da Ordem de Serviço citada no item anterior, como, ainda, determina que tais perícias sejam feitas por oficiais contadores desta Inspeção, como, também, pelos demais contadores de outras Organizações Militares.

5.No entender desta Chefia, os motivos que justificavam a não designação de oficiais contadores das ICFEx para a realização de perícias contábeis, citados na Msg 2004/596176 e na Ordem de Serviço 001/2009, permanecem válidos, devendo, portanto, ser evitado ao máximo o uso desses contadores em perícias que poderão ser, posteriormente, analisadas pelos mesmos, como integrantes do Controle Interno.

6.Assim sendo, encaminho a V. Exª. o presente documento, para apreciação e julgamento por parte dessa Secretaria.

JOE SACCENTI JUNIOR - Cel
Chefe da 9ª ICFEx

Brasília-DF, 09 de novembro de 2010.

Of nº 104 - A/2

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: perícias contábeis

Rfr: Of nº 371-S/1- 9ª ICFEx, de 13 de outubro de 2010, da 9ª ICFEx.

1. Trata o presente expediente de realização de perícias contábeis por parte dos oficiais contadores dessa Inspeção.

2. Considerando o disposto no item 1.3.4, do TC 014.384/2005-0, Acórdão nº 3.096/2006 – TCU – 1ª Câmara e no item 9.6 do TC -020.036/2007-9, do Acórdão nº 0578/2010 – TCU – Plenário, e ouvida a Diretoria de Auditoria, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa Chefia, no sentido de que os motivos que justificavam a não designação de oficiais contadores das ICFEx para a realização de perícias contábeis, citados na mensagem SIAFI 2004/596176 – SEF e na ordem de Serviço nº 001 – Asse Jurd/CMO, de 06 de julho de 2009, permanecem válidos, **devendo ser evitado ao máximo o uso desses contadores**, uma vez que os processos resultantes das perícias contábeis realizadas serão posteriormente analisadas por integrantes dessa Setorial Contábil (Controle Interno).

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10	Pág. 15	Confere
			Subch 9ª ICFeX

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
2010/1379053	9ª ICFeX	RP não processados de concessionárias- inscrição em 2010.
2010/1379188	9ª ICFeX	Bens em Trânsito.
2010/1390381	9ª ICFeX	Encerramento do Exercício Financeiro-2010.
2010/1410802	9ª ICFeX	Procedimentos para Registro da Depreciação.
2010/1430194	9ª ICFeX	Complementa orientações sobre Depreciação.
2010/1453048	9ª ICFeX	Retransmite Encerramento do Exercício Financeiro - 2010
2010/1453053	9ª ICFeX	Retransmite Encerramento do Exercício Financeiro - 2010
2010/1453061	9ª ICFeX	Atualização do aplicativo SISCOFIS OM.
2010/1453065	9ª ICFeX	Atualização da cartilha de Depreciação.
2010/1480030	9ª ICFeX	Operador responsável pelo SISCOFIS OM.
2010/1480038	9ª ICFeX	Calendário do Encerramento do Exercício – 2010.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Que, de acordo com o §4º, do Art 444, do RISG, o Cmt U, o Ordenador de Despesas e os agentes executores diretos **não podem** gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro?

Que, de acordo com o Ofício Nr 097- Asse Jur-10 (A1/SEF), de 19 de maio de 2010, oficiais integrantes da Assessoria Jurídica de Grandes Comandos não podem exercer a função de fiscal de contratos cumulativamente com as que já desempenham por força do cargo, sobremaneira no que concerne à regularidade jurídico-administrativa de tais contratos?

Que, de acordo com o Ofício Nr 118- Asse Jur -10(A1/SEF), de 09 de junho de 2010, os contratos firmados com fundações de apoio, mediante dispensa de licitação, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedada a contratação de serviços contínuos?

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 10</i>	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

JOE SACCENTI JUNIOR– Cel
Chefe da 9ª ICFEEx

Confere com o original

PEDRO PARRA LUGUERA– Cel
Subchefe da 9ª ICFEEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.